

Lei nº 145

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;

faz saber que a Câmara Municipal votou em sessão a seguinte lei;

O Povo do Município de Santa Leopoldina, por seus representantes,

Decreta:-

Art. 1.º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo dependentes ao Poder Executivo, passam a ser os seguintes níveis:-

Cargos	Situação atual	Aumento	Nova Situação
Tesoureiro	46.500,	43.500,	120.000, 1
Aux. Tesouraria	31.500,	34.500,	66.000, x
Escrivão	65.250,	34.750,	100.000, 1
Aux. Secretaria	31.500,	34.500,	66.000, -
Idem, idem,	30.000	36.000,	66.000, 1
Procurador da Sede	62.700,	27.300,	90.000, 1
Procurador Geral	50.925,	29.075,	80.000, 1

Cargos	Situação atual	Cumulo Nova Situação	Situação
Juiz Distrital	42.165,	23.835,	66.000,
Idem, idem,	42.165,	23.835,	66.000,
Idem, idem,	34.875,	31.125,	66.000,
Prof. Municipal	30.600,	35.400,	66.000,
Estatuista	44.150,	21.450,	66.000,
Idem,	38.250,	27.750,	66.000,
Motociclista	45.245,	20.655,	66.000,
Enc. Serv. Estad. e	39.930,	26.930,	66.000,
Sup. Moe. Escolas	27.000,	39.000,	66.000,
Sub-Total	643.285,	488.745,	1.182.000,

Art. 2º - Os proventos do pessoal apontado pelo Poder Executivo, terá a seguinte disposição:-

Cargos	Situação atual	Cumulo Nova Situação	Situação
Leladora	43.680,	52.320,	66.000,
Contador	16.380,	22.380,	66.000,
Juiz Gual	45.180,	20.850,	66.000,
Bombeiro	10.000,	16.000,	66.000,
Enc. Imp. Publ.	45.600,	20.350,	66.000,
Idem, idem, idem,	40.100,	16.900,	66.000,
Prof. Municipal	33.375,	32.625,	66.000,
Total exp	1.016.280,	641.560,	1.658.000,

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da verba própria que não se complementarem, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Agosto de 1966, não se aplicando as disposições em contrário.

Cabinele do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, 12 de Outubro de 1966.

Assinatura
 Prefeito Municipal